



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 140/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Thiago Gomes Morani e o Procurador Dr. José Pierre Pinheiro Mattos, reuniu-se às 17 horas e 10 minutos do dia 06 de maio de 2019 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 053/19

Denunciado: Bruno Henrique Pinto (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Categoria: Profissional – Série A – Taça Rio

Data do jogo: 27/03/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Michel Assef Filho

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela procuradoria e pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Divergentes o auditor Fernando Barbalho Martins que aplicava 07 (sete) partidas de suspensão e o presidente que aplicava suspensão de 05 (cinco) partidas.

Requerido acórdão pela procuradoria.

3) Processo: nº 067/19

Denunciado: Wendel Lessa de Macedo Gonçalves (atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 13/04/2019

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD, divergente o auditor Luiz Felipe Ferreira Neves que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

4) Processo: nº 068/19

Denunciado: Richard Saint Clair Silva (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé EFC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 14/04/2019

Representante legal dos denunciados: Dra. Loasse Blange

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração, sob pena de não produzir efeito a defesa.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 069/19

Denunciado: Habraão Lincon do Nascimento Saraiva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 14/04/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

6) Processo: nº 070/19

Denunciado: Fernando Xavier dos Santos (técnico do América FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X América FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 13/04/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

A douta procuradoria requereu a baixa dos autos para denúncia do árbitro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 071/19

Denunciado: Welysson Wendell Pontes da Silva (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 13/04/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 072/19

1º Denunciado: Pedro Henrique Ribeiro da Silva Motta (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Arts. 254, II c/c 258 do CBJD

2º Denunciado: Custódio Rodrigues de Araujo Junior (técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 07/04/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Testemunha da procuradoria: Gabriel da Silva Lourenço (4º árbitro) – Ausente

Informante da defesa: Custódio Rodrigues de Araujo Junior (técnico da AA Portuguesa) – RG: 08488923-7 – DETRAN/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que após a expulsão o atleta denunciado se dirigiu ao banco para beber água e já estava se dirigindo ao túnel para deixar o campo, que nesse momento o árbitro apontou o dedo em direção ao atleta denunciado para que ele deixasse o campo, quando então o depoente pediu que ele não agisse dessa forma com seu atleta que já estava deixando o campo; que após estes fatos o atleta deixou o campo normalmente; que ele não teve nenhum contato físico com o quarto árbitro.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que a água potável para beber foi trazida pelo clube mandante em galões, já que tal não havia no vestiário.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que o atleta não chegou a sentar no banco de reservas; que a garrafa de água foi entregue ao denunciado no seu caminho à saída do campo; que o depoente não utilizou as palavras constantes na denúncia.”

Conforme requerimento da defesa saliente-se a presença do atleta denunciado na presente sessão.

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254, II, divergindo o auditor Fernando Barbalho Martins que desclassificava para o art. 250 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida; e suspenso em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD, tendo divergido o auditor Fernando Barbalho Martins que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas e o presidente que aplicava suspensão de 01 (uma) partida sem conversão em advertência.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD, divergente o relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e o auditor Marcelo dos Santos Avelino que aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão


Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ